

CONTRATO

CONTRATO Nº 9482000/2025, DE COMPRAS DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e **CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, endereço de correio eletrônico: vendas@criativatintas.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 19.994.997/0001-70, com sede na Rua do Contorno, s/nº, Roças Novas, CEP: 34.950-000, Caeté/MG, neste ato representada pelo Sr. GIOVANNI CARVALHO BISPO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº ***.606.616-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 001/2024, Planejamento nº. 303/2024, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é aquisição de materiais hidráulicos, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	115649	TAMPA PARA RALO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - MATÉRIA-PRIMA: AÇO INOX; FORMATO: QUADRADO; CAIXILHO: 10 X 10CM;	UNID	30	R\$ 7,50	R\$ 225,00
2	310506	SIFÃO - MATÉRIA-PRIMA: PVC SANFONADO; MEDIDAS: 1 1/2 POLEGADA DIÂMETRO X 70CM COMPRIMENTO	UNID	50	R\$ 3,72	R\$ 186,00
3	356514	TE (CONEXÃO) - MATÉRIA-PRIMA: PVC; MEDIDAS: 20MM; TIPO: SOLDÁVEL; FINALIDADE: ÁGUA;	UNID	50	R\$ 0,66	R\$ 33,00

4	553590	LUVA - MATÉRIA-PRIMA: PVC; MEDIDAS: 25MM; TIPO: SIMPLES; ENCAIXE: SOLDÁVEL; APLICAÇÃO: ÁGUA;	UNID	50	R\$ 0,48	R\$ 24,00
5	568066	JOELHO - MATÉRIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO: 20MM; TIPO: SOLDÁVEL; ÂNGULO: 90 GRAUS; APLICAÇÃO: ÁGUA;	UNID	30	R\$ 0,54	R\$ 16,20
6	574430	TE (CONEXÃO) - MATÉRIA-PRIMA: PVC; MEDIDAS: 3/4 POLEGADA; TIPO: ROSCÁVEL; FINALIDADE: ÁGUA;	UNID	50	R\$ 3,56	R\$ 178,00
7	638528	JOELHO - MATÉRIA-PRIMA: PVC; MEDIDA: 25MM; TIPO: SOLDÁVEL; ÂNGULO: 90 GRAUS; APLICAÇÃO: PARA REDE DE ÁGUA;	UNID	30	R\$ 0,55	R\$ 16,50
8	356522	TE (CONEXÃO) - MATÉRIA-PRIMA: PVC; MEDIDAS: 25MM; TIPO: SOLDÁVEL; FINALIDADE: ÁGUA;	UNID	80	R\$ 0,87	R\$ 69,60
9	357030	NIPLE - MATÉRIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO NOMINAL: 3/4 POLEGADAS; TIPO: SIMPLES;	UNID	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
10	357057	NIPLE - MATÉRIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO NOMINAL: 1/2 POLEGADA; TIPO: SIMPLES;	UNID	80	R\$ 0,40	R\$ 32,00
11	501727	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA 25 MM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PRESSÃO DE SERVIÇO (A 20°C): 7,5 KGF/CM2 (75 M.C.A.); COR: MARROM NORMAS DE REFERÊNCIA: NBR 5648, SISTEMAS PREDIAIS DE ÁGUA FRIA TUBOS E CONEXÕES DE PVC 6,3, PN 750 KPA , REQUISITOS NBR 5626 – REF.: TIGRE OU SIMILAR	UNID	20	R\$ 15,30	R\$ 306,00
12	568040	JOELHO - MATÉRIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO: 25MM; TIPO: SOLDÁVEL; ÂNGULO: 45 GRAUS; APLICAÇÃO: ÁGUA;	UNID	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00

13	568082	LUVA - MATÉRIA-PRIMA: PVC; MEDIDAS: 20MM; TIPO-1: SIMPLES; TIPO-2: SOLDÁVEL; APLICAÇÃO: ÁGUA;	UNID	80	R\$ 0,33	R\$ 26,40
15	653098	JOELHO - MATÉRIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO: 20MM X 1/2 POLEGADA; TIPO: SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATÃO; ÂNGULO: 90 GRAUS; APLICAÇÃO: ÁGUA;	UNID	20	R\$ 3,70	R\$ 74,00
16	671967	TE (CONEXÃO) - PVC; 1/2 POLEGADA; ROSCÁVEL; ÁGUA	UNID	40	R\$ 2,65	R\$ 106,00
17	700088	TORNEIRA - MATÉRIA-PRIMA: METAL CROMADO; BITOLA: 1/2 POLEGADA; TIPO: PARA LAVATÓRIO/BANCADA/MESA	UNID	30	R\$ 48,80	R\$ 1.464,00
18	710385	JOELHO - MATÉRIA-PRIMA: PVC; MEDIDA: 20MM; TIPO: SOLDÁVEL; ÂNGULO: 45 GRAUS; APLICAÇÃO: PARA REDE DE ÁGUA;	UNID	20	R\$ 0,55	R\$ 11,00
19	652954	ADAPTADOR - MATÉRIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO NOMINAL: 20MM X 1/2 POLEGADA; ENCAIXE: BOLSA X ROSCA, SOLDÁVEL, CURTO; REDE: ÁGUA;	UNID	15	R\$ 0,42	R\$ 6,30
20	653047	UNIÃO - MATÉRIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO NOMINAL: 25MM; TIPO: SOLDÁVEL;	UNID	50	R\$ 1,66	R\$ 83,00
21	701653	BUCHA DE REDUÇÃO - PVC; 40 X 25MM; LONGA SOLDÁVEL; ÁGUA	UNID	10	R\$ 1,02	R\$ 10,20
22	711209	LUVA - MATÉRIA-PRIMA: PVC; MEDIDAS: 25MM X 1/2 POLEGADA; TIPO-1: DE REDUÇÃO; TIPO-2: SOLDA X ROSCA; APLICAÇÃO: ÁGUA;	UNID	50	R\$ 0,93	R\$ 46,50
23	756377	REGISTRO HIDRÁULICO - LATÃO FUNDIDO; DE PRESSÃO; 1/2 POLEGADA; C-50	UNID	10	R\$ 40,20	R\$ 402,00
24	980420	ADAPTADOR - MATÉRIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO NOMINAL: 25MM X 3/4 POLEGADAS; ENCAIXE: SOLDÁVEL (BOLSA X ROSCA), CURTO, PARA REGISTRO; REDE: ÁGUA FRIA;	UNID	40	R\$ 0,51	R\$ 20,40

26	997609	CAP - PVC; ROSCÁVEL (INTERNO); 1/2 POLEGADA; ISOLAMENTO E PROTEÇÃO EM REDE DE ÁGUA	UNID	50	R\$ 1,51	R\$ 75,50
27	997617	PLUG (CONEXÃO) - MATÉRIA-PRIMA: PVC; TIPO: ROSCÁVEL (EXTERNO); MEDIDAS: 1/2 POLEGADA; APLICAÇÃO: ISOLAMENTO E PROTEÇÃO NA REDE DE ÁGUA;	UNID	80	R\$ 0,46	R\$ 36,80
29	713309	UNIÃO - PVC; 20MM; SOLDÁVEL	UNID	40	R\$ 7,80	R\$ 312,00
30	718084	BUCHA DE REDUÇÃO - MATÉRIA-PRIMA: PVC; DIÂMETRO NOMINAL: 3/4 X 1/2 POLEGADA; TIPO: ROSCÁVEL; APLICAÇÃO: ÁGUA;	UNID	40	R\$ 0,52	R\$ 20,80
31	756946	REGISTRO HIDRÁULICO - LATÃO FUNDIDO; DE PRESSÃO; 3/4 POLEGADAS; C-50	UNID	10	R\$ 42,74	R\$ 427,40
37	1457730	REPARO PARA VÁLVULA DESCARGA - TIPO: MECANISMO DE SAÍDA UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA; VÁLVULA: 2.1/2 POLEGADAS; COMPATIBILIDADE: UNIVERSAL;	UNID	30	R\$ 59,85	R\$ 1.795,50
38	1120425	RABICHO HIDRÁULICO - MATÉRIA-PRIMA: MALHA DE AÇO; TIPO: FLEXÍVEL; BITOLA: 1/2 POLEGADA; MEDIDAS: 40CM;	UNID	100	R\$ 14,55	R\$ 1.455,00
39	1547542	TUBO DE LIGAÇÃO - APLICAÇÃO: BACIA; MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO CROMADO AJUSTÁVEL - SANFONADO; DIÂMETRO: 40MM; COMPRIMENTO: 25CM; ACESSÓRIOS: COM CANOPLA E SPUD;	UNID	20	R\$ 13,35	R\$ 267,00
40	1606972	TUBO DE LIGAÇÃO - APLICAÇÃO: BACIA; MATÉRIA-PRIMA: PVC BRANCO AJUSTÁVEL; DIÂMETRO: 40MM; COMPRIMENTO: 25CM; ACESSÓRIOS: CANOPLA E SPUD;	UNID	50	R\$ 5,17	R\$ 258,50

41	653012	LUVA - MATÉRIA-PRIMA: PVC; MEDIDAS: 25 X 20MM; TIPO: DE REDUÇÃO; ENCAIXE: SOLDÁVEL; APLICAÇÃO: ÁGUA;	UNID	80	R\$ 0,55	R\$ 44,00
42	1663534	BUCHA PARA TORNEIRAS - PVC; TORNEIRA DE 1/2 POLEGADA	UNID	50	R\$ 0,15	R\$ 7,50
43	161829	BUCHA PARA TORNEIRAS - MATÉRIA-PRIMA: BORRACHA; APLICAÇÃO: TORNEIRA DE 3/4 POLEGADA;	UNID	50	R\$ 0,28	R\$ 14,00
45	1887203	REPARO CAIXA DESCARGA - TIPO: ACOPLADA; ACIONAMENTO: PARTE SUPERIOR; COMPONENTES: KIT CONVERSOR MECANISMO COMPLETO COM TORRE ENTRADA; MARCA/MODELO: UNIVERSAL - COMPATÍVEL COM QUALQUER MARCA;	UNID	50	R\$ 84,10	R\$ 4.205,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 12.314,10

LOTE 02 – Exclusivo para ME/EPP						
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	1665154	TE (CONEXÃO) - PVC; 3/4 X 1/2 POLEGADA; SOLDÁVEL, ROSCA NA BOLSA CENTRAL; ÁGUA (25x20MM)	UNID	20	R\$ 6,63	R\$ 132,60
2	1872028	TORNEIRA - MATÉRIA-PRIMA: METAL CROMADO; BITOLA: 1/2 POLEGADA; 1/4 VOLTA; TIPO: MESA DE COZINHA, BICA ALTA;	UNID	40	R\$ 66,29	R\$ 2.651,60
3	1883097	BOIA PARA CAIXA ACOPLADA - MODELO: UNIVERSAL;	UNID	10	R\$ 33,98	R\$ 339,80

4	1946692	REPARO CAIXA DESCARGA - TIPO: EMBUTIDA; ACIONAMENTO: LATERAL E SUPERIOR; COMPONENTES: CONE DE VEDAÇÃO P/ OBTURADOR COAXIAL MONTANA M9000; MARCA/MODELO: MODELOS: ELEGANCE E MONTREAL; CLÁSSICA; MONTAFLUX;	UNID	10	R\$ 36,86	R\$ 368,60
5	1663542	ACIONADOR PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - BOTÃO ACIONADOR LATERAL EXTERNO EM ABS CROMADO; LINHA UNIVERSAL	UNID	10	R\$ 28,16	R\$ 281,60
6	1359550	REPARO CAIXA DESCARGA - TIPO: ACOPLADA; ACIONAMENTO: SUPERIOR/LATERAL; COMPONENTES: CABEÇOTE UNIVERSAL PARA VÁLVULA; MARCA/MODELO: ASTRA/KE-DFN	UNID	20	R\$ 20,72	R\$ 414,40
7	1945947	REPARO CAIXA DESCARGA - TIPO: ACOPLADA; ACIONAMENTO: SUPERIOR; COMPONENTES: ANEL DE BORRACHA E 2 PARAFUSOS PLÁSTICOS; MARCA/MODELO: UNIVERSAL;	UNID	80	R\$ 6,10	R\$ 488,00
8	194310	TAMPA PARA RALO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – MATÉRIA- PRIMA: AÇO INOX; FORMATO QUADRADO; CAIXILHO: 15X15CM.	UNID	30	R\$ 15,40	R\$ 462,00
10	141690	VASO SANITÁRIO - MATÉRIA PRIMA: PORCELANA; COR: BRANCA; TIPO: CONVENCIONAL;	UNID	05	R\$ 208,57	R\$ 1.042,85

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o Aviso de Licitação;

1.2.3. o Edital de Licitação;

1.2.4. a Ata de Registro de Preços;

1.2.5. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.6. a Proposta comercial do contratado;

1.2.7. eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 18.495,55 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na dotação orçamentária abaixo indicada:

1441.03.092.726.4150.0001.339030.19.0.10.1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 05/11/2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. (art. 106, §1º).

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

12.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

12.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

12.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

12.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

12.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

12.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância

nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

12.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GIOVANNI CARVALHO BISPO DOS SANTOS
CRIATIVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CARVALHO BISPO DOS SANTOS**, Usuário Externo, em 04/11/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 06/11/2025, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0697756** e o código CRC **54F5BA72**.

9990000001.013765/2025-52

0697756v6